

CONTRATO Nº 002/2026 – IGEPPS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – DETRAN/PA
PROCESSO Nº E-2025/2805228

RESUMO

CONTRATANTE

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS
CNPJ Nº 05.873.910/0001-00.

CONTRATADO

CRIATIVA GESTÃO EM ATENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 09.185.603/0001-80

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e operacionais de gestão de atendimento multicanal, por meio de solução integrada e informatizada, contemplando instalações (infraestrutura), equipamentos (hardwares) e aplicativos (softwares) para atender as demandas do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL

R\$ 6.745.200,00 (seis milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)

REAJUSTE

Índice: IPCA

Período: a cada 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2025.

PAGAMENTO

Forma: Ordem Bancária

Prazo: até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, atestada pelo fiscal do Contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do Contrato é o servidor **CÉSAR AUGUSTO CAVALCANTE VALENTE**, matrícula nº 5967671, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIN

VIGÊNCIA

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Início: 16/03/2026

Fim: 15/03/2027

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 34.803, 20 de dezembro de 2021, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, SR. **WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE**, conforme Decreto publicado no DOE Nº 36.171 de 27/03/2025 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ARÃO ABRAHÃO DA SILVA**, conforme Decreto publicado no DOE Nº 36.171 de 27/03/2025.

CONTRATADO: CRIATIVA GESTÃO EM ATENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.185.603/0001-80, situada na Rua dos Pariquis, nº 2999, sala: 502, CEP: 66.640-320, Bairro da Cremação, (91) 3289-7509, endereço eletrônico: financeiro@criativacallcenter.com.br, neste ato representada pelo sr. **VINICIUS ZAHLUTH BASTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025**, constante no PAE nº **E-2025/2805228** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Estadual nº 8.417/2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018; Decretos Estaduais nº 2.939/2023, nº 2.940/2023, nº 3.371/2023 e nº 3.813/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do certame é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e operacionais de gestão de atendimento multicanal, por meio de solução integrada e informatizada, contemplando instalações (infraestrutura), equipamentos (hardwares) e aplicativos (softwares) para adender as demandas do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal Total
2	Quiosques ATM:	Quiosques			
	Tipo 1		12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
	Tipo 2		05	R\$ 10.500,00	R\$ 52.500,00
	Tipo 3		04	R\$ 39.000,00	R\$ 156.000,00
	Tipo 4		04	R\$ 59.990,00	R\$ 239.600,00

Valor Total Anual: R\$ **6.745.200,00** (seis milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global anual estimado do Contrato é **R\$ 6.745.200,00** (seis milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 84201 - IGEPPS
- Unidade Gestora: 840201: IGEPPS
- Programa do PPA 2024/2027:1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: 01802000061- Recursos Próprios - Taxa de Administração
- Nº da Ação: 284305 Plano Interno (PI): 4110008338C
- Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e comum
- R\$ 522.500,00 (Quinhentos e vinte e dois mil quinhentos reais)

O valor dotado acima corresponde ao ano de 2026, e ficando o valor de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) para 2027.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O contrato será reajustado pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.
- 7.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.
- 7.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5. O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do Contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco BANPARÁ
Agência 0011
Conta-corrente nº 000310064-2

- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na

impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

8.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

8.4. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

8.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar de sua notificação.

8.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

8.7. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

8.8. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 8.8, será corrigido monetariamente.

8.9. A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de 15 (quinze) dias úteis (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O contratante tem a obrigação de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do contratado.
- e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f) Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. O contratado tem a obrigação de:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo contratante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c) Manter preposto aceito pelo contratante no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d) A indicação do preposto do contratado ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo contratante mediante justificativa, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f) Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h) Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o contratado deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do contratado.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m) Por determinação do contratante, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em

risco a segurança das pessoas ou seus bens.

- n) Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o) Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente e por escrito ao contratante qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q) Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v) Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- w) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, na forma prevista no Termo de Referência.
- x) Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado

atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.

<p>g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
---	---

13.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

PENALIDADE	
Moratória	Compensatória
<p>a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos.</p> <p>b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

13.5. Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao contratante.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.14. Quanto aos Procedimentos Administrativos de Responsabilização, o presente Contrato reger-se-á, também, pelas disposições do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação,
- b) A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto,
- c) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente,
- d) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação,
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

15.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado sem ônus para o contratante quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor nome do servidor, César Augusto Cavalcante Valente, matrícula nº 5967671, lotado na CTIN, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

20.2. Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com início em **16/03/2026** e término em **15/03/2027**, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

19.3. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação.

19.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

Belém, 10 de março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE
ALBUQUERQUE:876497214
34

Assinado de forma digital por
WASHINGTON COSTA DE
ALBUQUERQUE:87649721434

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ARAO ABRAHAO DA
SILVA:84366338220

Assinado de forma digital por
ARAO ABRAHAO DA
SILVA:84366338220
Dados: 2026.03.12 16:35:50 -0300'

ARÃO ABRAHÃO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE



VINICIUS ZAHLUTH BASTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG nº xxxxxx PC/UF

CPF nº 000.000.000-00

2. _____

RG nº xxxxxx PC/UF

CPF nº 000.000.000-00

, JOSE RAIMUNDO MORAES PINHEIRO, Matrícula nº 5892527/ 1, ocupante do cargo de Assistente de Gestão B, JONATY DE SOUSA FURTADO, Matrícula nº 57232713/1, ocupante do cargo de Assistente de Gestão B, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas em tese, pela ex servidora temporária A.C.S.C. pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 190, inciso I, c/c art. 202 da Lei Estadual nº 5.810/94, assim como da prática em tese de crime tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como os fatos conexos que porventura emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1304629

PORTARIA Nº 076, DE 13 DE MARÇO DE 2026

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO os termos da manifestação jurídica exarada nos autos do E-PAE nº 2025/2379695;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 016, de 22 de janeiro de 2026, que institui a Comissão Permanente de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA através da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA do IASEP, composta pelos servidores: EVANDRO LADISLAU DA SILVA, Matrícula nº 54180579/3, ocupante do cargo de Analista em Saúde B, JANIO RODRIGUES VAZ, Matrícula nº 57234407/1, ocupante do cargo de Assistente de Gestão B, JEAN MADSON FERREIRA SILVA, Matrícula nº 57232133/1, ocupante do cargo de Assistente de Gestão B, para sob a presidência do primeiro, para apurar os fatos e circunstâncias que envolveram o atraso da apresentação dos boletos de pagamentos relativos à Empresa OI. S/A, referente a prestação de serviços de telefonia e internet.

Art. 2º - A comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1304620

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2376597, de 12/03/2026, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a militar.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor militar William Raphael da Silva Balbino Rodrigues, matrícula nº 6402815-1, ocupante do cargo de 1º Tenente, que se deslocará ao município de Paragominas- PA, nos dias 23/03/2026 a 18/04/2026, para dar apoio nas ações precursoras durante os atendimentos na unidade itinerante do IGEPPS na localidade;

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 26 e ½ diárias no valor unitário de R\$ 293,74, totalizando a importância a ser paga de R\$ 7.784,11 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) ao militar que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 18 de Março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1304658

PORTARIA RET PS Nº 495 DE 13 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DE DILIGÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ AUTUADA NO PROTOCOLO TC/007436/2024 - PROCESSO Nº 2026/2158434 (PAE).

Considerando os termos da diligência encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA por meio do Ofício nº 202600534/SEGTP/TCE, emitido nos autos do protocolo TC/007436/2024;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar e atualizar a Portaria PS nº 1052, de 19/05/2020, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de ELIAS PÉREIRA DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Seila Margareth Oliveira da Silva, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exercia a função de Professor Classe Especial, mat. nº 558095/1, falecida em 22/08/2019, de modo a alterar o percentual de adicional por tempo de serviço de 60% para 55% na composição da base de cálculo dos proventos de pensão por morte, que passarão ao valor atualizado de R\$ 6.574,79 (seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

II - Os efeitos jurídicos desta portaria retroagirão à data de óbito da ex-segurada (22/08/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1304792

ERRATA

ERRATA da PORTARIA AUXÍLIO-MORTE Nº 257 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 PUBLICADA NO DOE Nº 36.564 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORTE - PROCESSO Nº 2021/754080.

ONDE LÊ-SE: AURISCENILSON GIL DE ARAÚJO

LEIA-SE: AURISCENILSON GIL DE ARAÚJO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1304666

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 167 DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2376567, de 12/03/2026, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o militar Wanderson Antunes dos Reis, matrícula nº 57189248/2, Major-PM/PA, lotado na DPSM, que se deslocará ao município de Paragominas/PA, no período de 23/03/2026 a 18/04/2026, com o objetivo de dar apoio nas ações durante os atendimentos na Agência do IGEPPS.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 26 e ½ (vinte e seis e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 8.730,16 (oito mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos) ao militar acima citado, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 18 de março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA 168 DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757, de 28/03/2024; e

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2026 - IGEPPS
Ata de Registro de Preço nº 001/2025 - DETRAN/PA

Processo: E-2025/2805228

Vigência: 16/03/2026 a 15/03/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e operacionais de gestão de atendimento multicanal, por meio de solução integrada e informatizada, contemplando instalações (infraestrutura), equipamentos (hardwares) e aplicativos (softwares) para atender as demandas do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027:1297 - Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 01802000061- Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº da Ação: 284305 Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339040 - Serviços de Tecn. da Inform. e comum Contratado: CRIATIVA GESTÃO EM ATENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.185.603/0001-80, situada na Rua dos Pariquis, nº 2999, sala: 502, CEP: 66.640-320, Bairro da Cremação, (91) 3289-7509, neste ato representada pelo sr. VINICIUS ZAHLUTH BASTOS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Igepps

Protocolo: 1304649